## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007766-48.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Divina Teotonio

Requerido: Luzia de Oliveira de Andrade

**JUSTIÇA GRATUITA** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo de benefício previdenciário NB 21/063.469.703-0, a que faz jus a falecida genitora da requerente, Luzia de Oliveira de Andrade (certidão de óbito às fls. 07).
- 2 Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1º, da Lei nº 6.858/80, e 112, da lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
- 3 No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e a autora comprovou ser o única herdeira da falecida.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o(a) autor(a), Maria Divina Teotonio, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo(a) segurado(a), Luzia de Oliveira de Andrade, referente ao NB 21/063.469.703-0. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 5 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.
  - 6 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.
  - 7 P.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA